

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO E O
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
ITABIRITO, COM OS SEGUINTE OBJETOS E
CONDIÇÕES MUTUAMENTE NEGOCIADOS:**

2 0 0 7

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Itabirito, representados pelos Sindicatos convenientes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORÁRIO FACULTATIVO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO

Os empregadores do Comércio de Itabirito poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2007, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

DEZEMBRO DE 2007

DIAS	HORÁRIOS
01 (sábado)	8:00 às 14:00 h
03 - 04 - 05 - 06 - 07	8:00 às 19:00 h
08 (sábado - feriado)	8:00 às 16:00 h
10 - 11- 12 -13 -14	8:00 às 19:00 h
15 (sábado)	8:00 às 18:00 h
16 (domingo)	Não haverá expediente
17-18-19-20-21	8:00 às 20:00 h
22 (sábado)	8:00 às 20:00 h
23 (domingo)	8:00 às 18:00 hs
24 (segunda-feira)	8:00 às 20:00 hs
29 (sábado)	8:00 às 14:00 hs
31 (segunda-feira)	8:00 às 19:00 hs

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras realizadas neste mês de dezembro nos dias 01, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29 e 31 poderão ser compensadas até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo previsto no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras efetivamente prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal,

acrescido do adicional de 100%, na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2008, tomando-se como base de cálculo a remuneração percebida no mês de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em razão do trabalho em horário especial no mês de dezembro de 2007 as empresas fornecerão um lanche diário nos dias supracitados, para todos os empregados, sem qualquer ônus.

PARÁGRAFO QUINTO

No dia 06/02/2008 - quarta-feira de Cinzas - a jornada de trabalho terá início às 12:00 horas.

PARÁGRAFO SEXTO

O Feriado do dia 08 de dezembro será compensado da seguinte forma:

- a) No dia 26 de dezembro de 2007 a jornada de trabalho terá início às 12:00 horas.
- b) No dia 02 de janeiro de 2008, será concedida folga para todos os comerciários, para compensar o feriado trabalhado (08/12/2007).
- c) O dia 08 de dezembro de 2007, será pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2007, como dia normal de trabalho, em razão das compensações acima pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

O empregador pagará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em (05) cinco vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Itabirito, 22 de novembro de 2007

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO
VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS - PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABIRITO
DOUGLAS SILVA CARDOSO - PRESIDENTE**